

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Disciplina DCV0211 – Teoria Geral das Obrigações.

2º ano noturno – Turmas 21 e 24 – 1º SEMESTRE DE 2013

REGENTE: PROFESSOR ASSOCIADO JOSÉ FERNANDO SIMÃO

(Prova substitutiva - 5,0 pontos)

João e José, irmãos, Pedro e Antonio, primos, pediram às amigas Maria e Paula a quantia de R\$ 100.000,00 emprestada para criarem uma sociedade cujo objeto social seria um estabelecimento para diversão e venda de bebidas. Maria e Paula, temendo não receber de volta a quantia emprestada, exigiram duas garantias: uma fiança que foi prestada por Fernando e Joana (pais de José) e uma hipoteca concedida por Felipe e Cristina (pais de João). Avençou-se, ainda a solidariedade entre João, José, Pedro e Antonio. No dia do vencimento (10 de maio de 2012), o valor não foi pago e então, houve a incidência de multa de 10% pelo atraso, acrescida de juros de mora e correção monetária. Após alguns meses de controvérsias, Antonio e Pedro acertam com as credoras que pagariam a importâncias de R\$ 130.000,00, em 10 parcelas iguais e mensais de R\$ 13.000,00 cada, sendo que na hipótese de atraso os juros de mora seriam de 1% ao mês, além da multa de 20% pelo atraso. Avençaram, por fim que o inadimplemento de uma das parcelas geraria vencimento antecipado de todas as demais. Os fiadores concordaram com a avença firmada por Antonio e Pedro. No dia seguinte ao acordo, Maria e Paula pedem emprestado o carro de propriedade de João e José e, por conta de um buraco na estrada, de difícil visualização, batem o veículo que sofre perda total. Por fim, os devedores deixam de pagar a primeira prestação do novo acordo.

- 1) Analise a responsabilidade de Felipe e Cristina quanto ao novo acordo. Caso sua resposta seja positiva, indique se terão direito de regresso na condição de terceiros interessados ou não interessados?

R- Não subsiste qualquer responsabilidade a Felipe e Cristina, uma vez que não deram anuência ao novo acordo (novação). Tal ilação se retira do art. 364 do CC. (1,0 ponto).

Caso a resposta dada seja diversa, passar-se-á à segunda indagação, que, partindo de errôneo pressuposto (de que a responsabilidade subsiste), deve ser respondida no sentido de que, por lógica, Felipe e Cristina terão direito de regresso como terceiros interessados, porquanto a patente desoneração de imóvel que lhe pertencem. A essa resposta que, insista-se, parte-se de pressuposto equivocado, será atribuída 0,25 ponto.

- 2) João e José pretendem cobrar de Maria e Paula o valor do carro destruído, além do lucro cessante, pois deixaram de utilizar o carro em uma viagem. A obrigação das devedoras é solidária, divisível ou indivisível? Se fosse defender Maria e Paula, quais argumentos utilizaria? Fundamente.

R- A obrigação dos devedores é solidária. Primeiramente, nunca é despidendo rememorar que a solidariedade não se presume, devendo decorrer da lei ou da vontade das partes (art. 265 do CC). No caso em tela, a solidariedade decorre de disposição legal insculpida tanto no art. 585 do CC (regra específica do comodato) quanto no art. 942 do CC (regra geral da responsabilidade civil). (0,5 ponto).

Na defesa de Maria e Paula, deve ser alegado que a causação do dano se deu por culpa de terceiro, pois o acidente foi originado por um buraco na estrada (de difícil visualização). O terceiro seria então o Estado ou a concessionária a quem compete o dever de manutenção das vias públicas. (0,5 ponto)

- 3) Maria e Paula propõe ação de cobrança em face de Fernando e Joana cobrando a integralidade do débito (R\$ 130.000,00). Com qual a defesa que contam os fiadores? Justifique

R- Os fiadores contam com uma única defesa: a alegação do benefício de ordem (art. 827). Em suma, o benefício é o direito do fiador de exigir que primeiro sejam executados os bens dos devedores afiançados. Somente após eventual insucesso nessa busca, é que Maria e Paula poderão cobrar diretamente dos fiadores a dívida. (1,0 ponto)

Obs.: o benefício de ordem pode ser renunciado por disposição contratual, fazendo do fiador verdadeiro devedor principal.

- 4) Supondo que em 10 de maio de 2012, Fernando e Joana procurassem Maria e pagassem a importância de R\$ 100.000,00. Paula poderia demandar os devedores João, José, Pedro e Antonio? Justifique. Quais seriam os direitos de Fernando e Joana com relação aos quatro devedores? Qual seria sua extensão?

R- Paula poderia, sim, demandar os devedores. Isso porque Fernando e Joana pagaram mal: a obrigação era divisível (quantia), devendo ser pago separadamente R\$ 50.000,00 a Maria e R\$ 50.000,00 a Paula (art 257 do CC). (1,0 ponto).

Assim, Fernando e Joana terão direito de regresso (sub-rogação) contra os quatro devedores, sendo que a extensão será apenas no valor de R\$ 50.000,00 (Art. 346, III, do CC). (1,0 ponto)

Obs.: os outros R\$ 50.000,00 pagos indevidamente poderão ser reavidos de Maria por Fernando e Joana por força do disposto no art. 876 do CC.